

PROTOCOLO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO, PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



I JUSTIFICATIVA

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, com a pandemia do COVID-19, os casos registrados de violência contra a mulher durante a quarentena cresceram em índices alarmantes, observando-se o dobro de feminicídios em comparação a 2019.

O Conselho Nacional de Justiça já havia instituído, por meio da Resolução CNJ 254/2018, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, responsável por uma série de medidas calcadas ao combate dessa triste realidade, dentre elas a criação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público. Referido formulário serviu de base para a Resolução Conjunta CNJ-CNMP número 5/2020 que criou a política de prevenção e enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual está reconhecido na Lei nº 14.149/2021.

A Lei nº 11.340/2006 com suas alterações decorrentes, incluído o formulário da Lei nº 14.149/2021, são a base para o presente protocolo. Assim, são considerados o sigilo que envolve os procedimentos ligados ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, bem como seu objetivo de identificação e gestão dos riscos inerentes a tal violência, além da possibilidade de uso pelo Poder Judiciário ou qualquer outro órgão público ou privado que atue na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalte-se que a violência doméstica é crime que abarca também os efeitos na integridade moral e psicológica da vítima, inclusive em relação ao seu trabalho, conforme o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É importante destacar que mulheres que assumem cargo público com viés de poder ou liderança, ou, ainda, que demonstre prosperidade profissional, em geral, sofrem deslegitimação por meio de atitudes misóginas, que expressam real desconforto em virtude do exercício do poder de mando oriundo da mulher. Esse desconforto, não raro, se espraia para o âmbito de suas relações afetivas que a atinge somente pelo fato de exercer tais cargos, gerando temor em relação a eventual perda de autoridade, fracasso, elementos típicos de violência psicológica já previstos na Lei nº 11.340/06 (SCHERER et BOTELHO, 2018).

FUNDAMENTAÇÃO

Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ); Protocolo de atendimento para casos de violência de gênero contra mulheres (SAS USP); Documento de Referência para Atuação de Psicólogas (os) em Serviço de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CREPOP); Protocolo de atendimentos às Pessoas em Situação de Violência Doméstica (SES-RJ).

I OBJETIVO

O objetivo deste protocolo é definir as formas de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, detalhando as ações e os fluxos a serem percorridos.

I PÚBLICO-ALVO

Membras, servidoras, estagiárias e demais trabalhadoras do MPT.

I PROTOCOLO SUGERIDO

As medidas sugeridas abrangem todas as formas de violência previstas na Lei 11.304/06 e englobam:

5.1. - MEDIDAS PREVENTIVAS:

5.1.1 - Manter informação para a mulher, vítima ou potencial vítima de violência doméstica sobre o suporte existente no MPT e na sociedade por meio de campanhas, publicações, e-mails, informativos, canais de denúncia e atendimento.

5.1.2 - Divulgação ampla acerca da rede de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência, dentre os quais:

Tabela 1 – Rede de atendimento

Seguran Pública	Sistema de Justiça	Saúde	Assistência Social
Delegacias de Polícia comuns e especializadas	Juízos comuns e especializados	Postos / Centros de Saúde	Casa Abrigo

Patrulhas da Polícia Militar comuns	Promotorias comuns e especializadas	Hospitais	Casa de Acolhimento Provisório
Patrulhas Maria da Penha	Defensoria comuns	Serviços de saúde especializados	Casa da Mulher Brasileira
Guardas Municipais comuns e Mariada Penha	Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas	SAMU	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Corpo de Bombeiros			Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Instituto Médico Legal			Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”
			Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica

5.1.3 – Divulgação ampla dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela membra, servidora e demais trabalhadoras do MPT, inclusive no tocante à violência psicológica e moral, com orientação para a prevenção contra o uso de instrumentos de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição da membra, ou servidora, mormente que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher em seu ambiente de trabalho.

5.1.4 – Divulgação ampla das seguintes medidas:

1º Momento – Na iminência de um episódio de violência doméstica a vítima deve:

1. Contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
2. Incluir na lista de contatos, telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
3. Deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
4. Planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;
5. Caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso.

2º Momento – Durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira:

1. Evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
2. Não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
3. Evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;
4. Ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;
5. Caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;

3º Momento – após ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado:

1. Mantenha objetos de comunicação o mais próximo possível;
2. Procure ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;

3. Busque locais seguros próximo a sua casa, comércio, escola, farmácia...etc.;
4. Se conseguir, se dirija a uma farmácia e exiba o sinal do x vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;
5. Em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;
6. Tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;
7. Mantenha chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;
8. Mantenha o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

5.1.5 - Atuação conjunta com o Comitê de equidade de gênero, raça e diversidade, de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos membros, servidores, estagiários e demais trabalhadores do MPT sobre o tema da violência doméstica contra a mulher (TRT-23ª Região, 2020).

5.1.6 Capacitação e a formação continuada das(os) profissionais que realizarão os atendimentos são necessárias em relação ao acolhimento; ao conhecimento das leis, decretos, normas e políticas públicas que possam orientar, dar suporte e proteger a mulher; aos serviços disponíveis na rede de enfrentamento à violência contra a mulher internos e externos à instituição, em sua região de atuação.

5.1.7 Oferecimento de cursos defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às membras e servidoras.

5.1.8 - Oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde e segurança que prestam serviços no MPT, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as membras, servidoras e demais trabalhadoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

5.1.9 - Oferecimento de cursos sobre identificação dos processos de violência doméstica, possibilidades de enfrentamento e formas de abordagem junto à vítima.

5.2. – ACOLHIMENTO:

5.2.1 - Identificação e divulgação das profissionais do MPT preparadas para atuarem quando detectada situação de violência doméstica:

- Assistentes sociais lotadas na Diretoria de Assistência à Saúde Integral/PGT – Ana Cláudia Freire Camargos (ana.camargos@mpt.mp.br) e Tânia Cristina Nascimento da Silva (tania.silva@mpt.mp.br).
- Assistente social lotada na Seção de Assistência à Saúde da PRT 2ª Região – Danielle Moreira dos Reis (danielle.reis@mpt.mp.br).

5.2.2 - Celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, Tribunais, universidades, sindicatos, associações, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas.

5.2.3 Aos profissionais de saúde caberá:

1. Realizar o acolhimento e o acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência, devendo ter como base: garantia de privacidade; sigilo sobre as informações prestadas; disponibilização do tempo para que todas as etapas do atendimento possam ser realizadas e o estabelecimento de uma relação de confiança;
2. Promover “escuta ativa” que valorize os sentimentos experimentados pela mulher;
3. Verificar a demanda e a situação atual da mulher, se o agressor está no local e se ela pode falar com privacidade e segurança;
4. Em caso de atendimento remoto de violência doméstica é preciso identificar se o possível agressor está próximo, ouvindo ou vigiando a mulher, se há outras pessoas em casa, como crianças, idosos e/ ou pessoas com deficiência e se estão em segurança;
5. Analisar a situação como um todo junto com a(o) usuária(o) pensando o delineamento de possíveis encaminhamentos (internos e/ou externos);
6. Providenciar encaminhamentos que sejam possíveis diante das realidades materiais e emocionais da(o) usuária(o), respeitando sempre sua vontade e concordância;
7. Orientar a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;
8. Encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;
9. Proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;
10. Sugerir, com base na análise de riscos, a adoção de estratégias

para a segurança e proteção de servidoras e membras em situação de violência doméstica.

Em casos de violência sexual recente (dentro das últimas 72 horas), a usuária deverá ser orientada a preferencialmente não trocar de roupa ou tomar banho para que as evidências da violência possam ser coletadas. Imediatamente deve ser encaminhada aos serviços de saúde que oferecem profilaxia às infecções sexualmente transmissíveis e contracepção de emergência. É importante que alguém de sua confiança a acompanhe.

Se a violência sexual ocorreu há mais de 72 horas, durante o atendimento, a equipe deverá orientá-la sobre os serviços de saúde e sobre seus direitos, sobretudo do “abortamento legal” nos casos de gravidez indesejada.

De acordo com a Norma Técnica de Prevenção dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes (Ministério da Saúde, 2011), em casos de gravidez resultante de violência, a mulher ou a adolescente e seus representantes legais devem ser esclarecidos sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde.

De acordo com o artigo 128, inciso II, do Código Penal Brasileiro, o abortamento é permitido quando a gravidez resulta de estupro ou, por analogia, de outra forma de violência sexual. Serviços de aborto legal são unidades da rede pública de saúde que garantem o direito da mulher ao aborto nos casos que a lei o permite.

Se ocorrer o atendimento ao autor de violência, é indicado encaminhá-lo para lidar com as questões geradoras da violência e sua responsabilização, sendo de fundamental importância que tanto a vítima quanto o agressor tenham um espaço de acolhimento.

Considerando que nem sempre situações de violência são reconhecidas como tal por parte de quem as sofre, podem ser feitas perguntas mais específicas (USP, 2020), como:

- Você sofre ou já sofreu algum tipo de agressão física? Alguém já te bateu, machucou ou feriu? (Violência física)
- Você já teve relações sexuais sem ter vontade ou sem seu consentimento? Você e seu parceiro concordam com o uso (ou não) de métodos contraceptivos? (Violência sexual)
- Você já foi tocada ou teve intimidade com alguém sem desejar no ambiente de trabalho ou estudo? (Assédio sexual)
- Você já se sentiu ameaçada, rebaixada, perseguida, chantageada ou sente que alguém tenta te controlar? (Violência psicológica)
- Você já se sentiu exposta ou humilhada publicamente, tendo sua vida pessoal, informações ou imagens de sua vida íntima divulgadas sem o seu consentimento? Seja presencialmente ou em ambientes virtuais, como sites, redes sociais, e-mails ou outros meios eletrônicos? (Violência moral e online)
- Você já ouviu piadas ou comentários que fizeram você se sentir ofendida(o), humilhada(o) ou desqualificada(o) ou se referiram a você de maneira pejorativa em virtude de sua raça/ cor/etnia? (Violência em função da raça)
- Os seus documentos, materiais de estudo/trabalho, bens, dinheiro, animais de estimação e outras coisas que são importantes para você estão protegidos e ao seu livre acesso? (Violência patrimonial)

Importante verificar com a vítima os impactos da violência em sua saúde física, mental, nas suas relações afetivas, sociais e vida

peçoal, no desempenho acadêmico e/ou atividades laborais e com o reconhecimento da rede de apoio da mulher, amigas(os), vizinhas(os), familiares, colegas, além dos serviços e recursos já procurados anteriormente por ela.

Havendo situação de risco ou ameaça envolvida, faz-se necessário elaborar, em conjunto com a mulher, um “plano pessoal de segurança”.

5.3. - ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

Após a análise da situação, deverão ser feitas as orientações e encaminhamentos aos serviços disponíveis para os cuidados de saúde, psicossociais e de reparação e restituição de direitos para a mulher em situação de violência, respeitando sempre sua vontade e seus limites.

Caso a mulher queira fazer seus relatos de forma pública deve ser informada como fazê-lo sem se comprometer e sem expor o agressor. Um relato público deve conter (USP, 2020):

1. Exposição da sua história, com a narrativa dos episódios de violência vividos (sejam de natureza física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, virtual e outras) e como você se sentiu a respeito;
2. Descrições superficiais da pessoa ou local onde a violência ocorreu, desde que não identifiquem de maneira clara o agressor ou estabelecimento. Por exemplo, você pode dizer que ele era um homem forte, alto, de determinada classe social ou profissão, tomando cuidado para que esses dados não especifiquem de quem exatamente você está falando;
3. Provas, como fotos das agressões, troca de mensagens, boletim de ocorrência – DESDE que oculte dados do agressor (como nome, foto, número de telefone, endereço etc.);

4. Canais de denúncia e incentivos para que outras vítimas também denunciem.

E por outro lado, o relato público não pode conter (USP, 2020);

1. Expor nome, endereço residencial ou profissional, número de identidade, telefone e demais dados da pessoa;
2. Onde o agressor estuda ou trabalha. Se esses dados forem essenciais para o relato, tome cuidado para não expor de forma que identifique facilmente. Por exemplo, você pode dizer que a pessoa é médica, mas evite dizer o nome do hospital;
3. Foto do indivíduo ou de sua família, seja do rosto, ou de elementos que caracterizem a pessoa (ex: uma tatuagem);
4. Ofensas, xingamentos e imputação de crimes falsos. Se o seu relato inclui a prática de um crime (ex: estupro, ou lesão corporal), não vá além daquilo que realmente aconteceu. Nesses casos, é recomendado ter pelo menos algumas provas do seu relato para se resguardar judicialmente;
5. Incitação de ódio ou represálias contra a pessoa exposta. Evite convidar pessoas a xingarem o agressor em sua página pessoal.

A mulher deve ser estimulada pelo(a) profissional a formalizar a denúncia, caso demonstre interesse e, caso não o faça, deve ser ao menos lembrada e comunicada sobre seu direito. Caso queira formalizar a denúncia deverá ser encaminhada à delegacia da mulher mais próxima para realizar o boletim de ocorrência, preferencialmente acompanhada por pessoa de sua confiança.

Os encaminhamentos devem ser realizados considerando-se os interesses expressos pela usuária. Podem ser para quatro tipos de serviços diferentes:

- Serviços especializados que atendem exclusivamente mulheres em situação de violência e que possuem expertise no tema na assistência de saúde, jurídica, psicológica e social.
- Serviços de atendimento geral que não atendem exclusivamente a mulheres e que oferecem cuidados de ordem física e mental, assistência social e jurídica para a população. Entre eles estão: Postos e unidades básicas de saúde, serviços presenciais e remotos de atendimento psicológico, serviços de promoção social e assistência jurídica.
- Órgãos de informação, orientação e de políticas públicas que têm serviços de orientação e informação às mulheres em situação de violência, mas geralmente não oferecem atendimentos.
- Serviços de segurança pública e defesa social, como os serviços de polícia, que podem ser acionados em situações de perigo, emergência e para a formalização de denúncias na justiça comum. Outros órgãos de garantia dos direitos também se enquadram nessa categoria, como Ministério Público, que atuam sem que a vítima precise requisitar, em caso de violência doméstica.

Além de encaminhamentos para os serviços disponíveis interna ou externamente, recomenda-se a solicitação de possíveis adequações laborais, quando necessárias. Tais medidas, em tutela de urgência, devem ser adotadas rapidamente, visando proteger e preservar a integridade física, psíquica e a dignidade das mulheres em situação de violência, minimizar os impactos decorrentes da violação de direitos e preservar sua permanência no trabalho.

Caso necessário, poderá ser solicitado:

- Mudança de lotação e/ou jornada de trabalho;

- Remoção para evitar o contato com o agressor até o fim do processo, observando o disposto no art. 9º § 2º da Lei nº 11.340/2006;
- Concessão de trabalho remoto à servidora, membra e demais trabalhadoras, fora de sua área de lotação até quando perdurar a situação de risco;
- Concessão de abono ou medida similar;
- A redefinição das atividades laborais, dos prazos de entregas e teletrabalho;
- Impedimento de ingresso do agressor ao MPT ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável, caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;
- Reconhecimento de ausência justificada ao serviço, pelo período de até 5 (cinco) dias consecutivos, a serem compensados oportunamente, nos termos do artigo 44, inciso II, e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/1990.

Os trâmites dos processos relativos às solicitações de alterações laborais acima devem ser sigilosos e as chefias orientadas a evitar discriminação e prejuízos de qualquer ordem no ambiente funcional à mulher vítima de violência.

Os requerimentos referentes aos ajustes laborais necessários deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral do Trabalho, com a ciência do(a) gestor(a), por intermédio de Processo Administrativo - PGEA, instruído com documento oficial que comprove o registro de ocorrência de violência doméstica/familiar ou de eventual risco de lesão à integridade física, psicológica ou de dano moral ou patrimonial.

Havendo prejuízo na esfera laboral que dê ensejo a procedimento disciplinar a análise dos fatos deverá ser realizada sob a perspectiva de gênero, levando-se em conta o processo administrativo de acompanhamento da vítima ou de seu histórico.

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à garantia da integridade física e psicológica de servidoras, membras e demais trabalhadoras em situação de violência doméstica. Deve-se atentar para fato de que, segundo pesquisas realizadas por psiquiatras, 76% das mulheres em situação de violência doméstica apresentaram transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), 89% tinham transtorno depressivo e 94% transtorno de ansiedade, o que indica a necessidade de acompanhamento periódico.

Os atendimentos deverão ser documentados para que os dados quantitativos e qualitativos sejam sistematizados, permitindo o acompanhamento adequado do caso e gerando periodicamente estatísticas e relatórios sobre a situação da violência contra a mulher no MPT. Os registros devem ser realizados em prontuário pela assistente social e demais profissionais que acompanharem o caso, de modo cuidadoso e observando a segurança das informações e dos meios utilizados para registrá-las. Havendo necessidade de encaminhamentos para outras instâncias do MPT, a profissional que fizer o atendimento/acolhimento deverá autuar procedimento administrativo, de ofício, para acompanhamento.

6. BIBLIOGRAGIA

1. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras. Brasília - DF, 2021.
2. Universidade de São Paulo (USP). Superintendência de Assistência Social. Protocolo de atendimento para casos de violência de gênero contra mulheres. São Paulo -SP, 2020.
3. Conselho Nacional de Justiça/Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 03 de março de 2020.
4. Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES- RJ). Protocolo de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência. Rio de Janeiro – RJ, 2020.
5. SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise De Lira Roedel. Liderança feminina na gestão pública municipal – desafios e aprendizados de mulheres Prefeitas. Atlânticas. Revista Internacional de Estudos Feministas. 2018, 3, 1, 224-248. <http://dx.doi.org/10.17979/arief.2018.3.1.2043>, p. 225.
6. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT 23ª Região). Resolução Administrativa nº 102/2020.
7. Conselho Federal de Psicologia/Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Documento de Referência para Atuação de Psicólogas(os) em Serviços de Atenção à Mulher em Situação de Violência. Brasília, fevereiro/2013.

ANEXO I – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER¹

1. Serviços Especializados no Distrito Federal

- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM'S

24h/Presencial

Atendimento à mulheres em situação de violência Brasília – DF

Asa Sul EQS 204/205 - Asa Sul, Brasília -

DF, 70234-400

(61) 3207-6172

- Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Brasília – DF

SMAS TRECHO 04 LOTES 6/4, Brasília, 70610-906

(61) 3103-7000

- Promotorias comum e especializada

Promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres

Brasília – DF

Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Lote 2 - Brasília, DF, 70091-900

(61) 3343-9500

- Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)

Atendimento a mulheres em situação de violência com renda familiar de até 3 salários mínimos.

Brasília – DF

SIA Trecho 17 Guará, Brasília - DF, 71200-219

¹ Os meios de contato se referem a Brasília – DF.

(61) 2196-4300

Brasília – DF

70610-906, SHCS - Brasília, DF - Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes

(61) 2196-4463

- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns

Atendimento a mulheres em situação de violência Brasília – DF

- Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Brasília - DF

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 1º Andar, Sala 144 – Edifício Sede do MPDFT 7079-115

(61) 3343-9998

- Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência
- Casas-Abrigo

O acesso se dá apenas por encaminhamento das DEAMs, demais delegacias, Casa da Mulher Brasileira ou por ordem judicial. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

- a) de dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos, nos termos do 2º da Lei nº 8.069/1990;
- b) de dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;
- c) crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino. Somente serão acolhidas mulheres e filhos (as) que sejam encaminhadas e que assinem

Termo de Compromisso e Responsabilidade (filhos (as) e patrimônio).

Localização sigilosa por motivo de segurança

- Casas de Acolhimento

Provisório

24h/Presencial

Atendimento a mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte.

Brasília – DF

St. D Sul - Taguatinga Sul, Brasília - DF, 72020-000

(61) 3773-7610

- Casa da Mulher Brasileira

Segunda a sexta-feira das 8h às 19h/Presencial

Mulheres a partir dos 18 anos em situação de violência de gênero; adolescentes do sexo feminino a partir dos 12 anos em casos de violência nas relações íntimas de afeto; e pessoas que assumam a identidade de gênero feminina.

Brasília – DF

SEN Setor de Grandes Áreas Norte 601 Brasília - DF, 70297-400

(61) 3226-6981

- Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher

Segunda a sexta-feira das 8h às 18h/Presencial

Brasília – DF

Estação de metrô da 102 Sul, Asa Sul, Plano Piloto Brasília - DF, 70330-000

(61) 3224-0943

- Unidades Móvel de Atendimento à Mulher

Atendimento a mulheres em situação de violência no campo, floresta e

água. Maiores de 18 anos que sofram ou sofreram de violência de gênero.

- Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDS)

Segunda a sexta-feira das 12h às 19h

Pessoas maiores de 18 anos, envolvidos em situação de violência doméstica e familiar configurada na Lei Maria da Penha, encaminhados pelo Sistema de Justiça (Promotorias, Tribunal de Justiça).

Brasília – DF

Gerência dos NAFVDS – Anexo I – Palácio Do Buriti – 8º Andar – Ala Leste 3961-4677, nafavd.gerencia@gmail.com

2. Atendimento Geral

- Postos/Centros de Saúde Hospitalares
- Corpo de Bombeiros

24h/Remoto

Atendimento a vítimas de violência doméstica

Segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h, aos sábados das 8h às 13h/
Presencial

Telefone: 193

- SAMU

Telefone: 192

- Centros de Referência Especializados de Assistência Social -
CREAS

Segunda a sexta-feira das 8h às 18h/Presencial

Atendimento a famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Brasília – DF

SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 615 - Brasília, DF, 70297-400 (61)
3245-8131

- Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade.

Segunda a sexta-feira das 8h às 18h através de agendamento
prévio/Presencial

Brasília – DF

SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 615 Lote 104 - Brasília,
DF, 70200-740
(61) 3773-7356

3. Órgãos de Informação, Orientação e Políticas Públicas

- Central de Atendimento à Mulher – 180 24h/Remoto

Atendimento a mulheres em situação de violência ou testemunhas de
violência contra mulheres.

Telefone: 180

- Delegacia Eletrônica Maria da Penha 24h/Remoto

Comunicação de mulheres vítimas de violência e testemunhas [https://
www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica-
contra-mulher](https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica-contra-mulher)

4. Serviço de Segurança e Defesa Social

- Instituto Médico Legal

Brasília – DF

Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal PCDF SPO, Conjunto A,
Lote 23, SQSW 304 BI B. - Complexo da PCDF, Brasília – DF
(61) 3207-4812

- Patrulhas da Polícia Militar Comuns
- Patrulhas Maria da Penha
- Guardas Municipais Comuns
- Guardas Municipais Maria da Penha

